

CONTRATO N° 014/2020 PROC. ADM. N° 05110945/2020-CMC

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representado pela presidente, Exma. Senhora Presidente da Câmara, Vera Lúcia Melo Aguiar, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 032927262008-7 SSP/MA e do CPF nº 754.555.793-04, e do outro lado RAYNARA BATISTA SILVA BARBOSA, CPF 051.783.813-35, com sede na AV. COLARES MOREIRA, Nº 10, APTO 210 ED VIP APART, RENASCENÇA, São Luís-MA, CEP 65010-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RAYNARA BATISTA SILVA BARBOSA, residente na AV. COLARES MOREIRA, Nº 10, APTO 210 ED VIP APART, RENASCENÇA, São Luís-MA, CEP 65010-000, portador do(a) CPF 051.783.813-35, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de serviços engenheiro para emissão laudo técnico para aquisição de material e equipamentos de incêndio solicitado via corpo de bombeiros de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha

DECRETA DESCRIPTION DE PRINT PRIOR DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS SERVIÇO 1.00 2.500.000 2.500.00 2.500.00

VALOR GLOBAL RS 2.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de Chapadinha as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

PRACA CEL LUIS VIEIRA

CAMARA MUNICIPAL OF CHAPADINHA



condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

The state of the s

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA NÚMERO DO PROCESSO PAGINA Nº



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento daobrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de Chapadinha e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse indice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA



CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
NÚMERO DO PROGESSO
PAGINA M



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de CHAPADINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAPADINHA-MA, 16 de Novembro de 2020

Obra bricia melo aguiar VERA LUCIA MELO AGUIAR PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATANTE

RAYNARA BATISTA SILVA BARBOSA

CPF 051.783.813-35

CPF 051.783.813-35 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 Ana lauvina meta bema

2

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE GRAPADINHA
NÚMERO DO PROCESSO
PAGINA Nº



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 014/2020
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL Nº 010/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CONTRATADA(O): RAYNARA BATISTA SILVA BARBOSA
OBJETO: Contratação de serviços engenheiro para emissão laudo técnico para aquisição de material e equipamentos de incêndio solicitado via corpo de bombeiros de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha
VALOR TOTALR\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO:

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Novembro de 2020

VIGÊNCIA.....: 16 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Câmara Municipal de Chapdinha-MA

Sátvia Andrade Azevedo Presidente da CPL

> àtrio da Câmara Municipal de dapadinha - wa, conforme Art. № 72 Item, da Lei Orgânica do Municipio.

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE CHARADINHA NÚMERO DO PROGROSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 014/2020, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA e RAYNARA BATISTA SILVA BARBOSA, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº DL Nº 010/2020.

CHAPADINHA - MA, 16 de Novembro de 2020

Comissão de Licitação

Presidente

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA NÚMERO DO PRODESSO

PAGINA Nº _



Estado do Maranhão

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202000009

A
RAYNARA BATISTA SILVA BARBOSA
AV. COLARES MOREIRA, Nº 10, APTO 210 ED VIP APART
RENASCENÇA - SÃO LUÍS/MA

Assunto: Contratação de serviços engenheiro para emissão laudo técnico para aquisição de material e equipamentos de incêndio solicitado via corpo de bombeiros de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha

Processo administrativo: Contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação nº DL Nº 010/2020 - Contrato nº

Prezado(a) Senhor(a).

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no dia 13/11/2020, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant./Unidade	VIr.unitário(R\$)	VIr.total(R\$)
	LAUDO TÉCNICO PARA TROCA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÉNDIO		1.000	2.500.000	2.500.00
				Total R\$	2.500,00

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) realizado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação nº DL Nº 010/2020), indicando a especificação completa do(s) serviço(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de , situada na , , inscrita no C.N.P.J. sob o nº .

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irreajustável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

APÓS CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTA FISCAL

LOCAL DE ENTREGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

A não entrega do(s) serviço(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 -Lei de Licitações e suas alterações.

PRAZO DE ENTREGA

ATÉ 05 DIAS DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

Pag.:

rpt2



CAMARA MUNICIPAL DE CHARADINHA
NÚMERO DO PROCESSO
PAGINA Nº



Estado do Maranhão

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202000009

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Chapadinha-MA, 16 de Novembro de 2020

Ina bucia Melo aguiar VERA LUCIA MELO AGUIAR

C.N.P.J(MF)

C.P.F 051.783.813-35

Pag.:

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

PORTARIA Nº131/2020

Designa servidor para a função/atividade de Fiscal do Contrato de serviços engenheiro para emissão laudo técnico para aqiuisição de material e equipamentos de incêncio solicitado via corpo de bombeiros de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, no uso de suas atribuições legais, conforme Ata de Posse do dia 30/06/2018 e, considerando a delegação de competência que lhe foi atribuída pertinente a sua prerrogativa legal;

RESOLVE:

Art.1º - Designa o servidor LEONARDO DA SILVA MARQUES, funcionário de cargo comissionado, lotado nesta casa legislativa, para o exercício da função/atividade de Fiscal do Contrato nº. 014/2020 e termos aditivos, oriundo do DISPENSA LICITATÓRIA nº 010/2020, para contratação de serviços engenheiro para emissão laudo técnica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO SOLICITADO VIA CORPO DE BOMBEIROS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA:

Art. 2º. – São atribuições da função de Fiscal de Contratos:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos, quantitativos e cronograma físico-financeiro;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos, especialmente vigência, execução e entrega previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar as notas fiscais e faturas;

IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

VERA LÚCIA MELO AĞUIAR

Presidente

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Publicada originalmente no mural da Câmara Municipal de Chapadinha em 16/11/2020.

Publicac átrio da Câmara Municipal de Chapadinha - via, conforme Art. Nº 72 Item, da Lei Orgânica do <u>Municipio</u>.

Trachor

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA NÚMERO DO PROGESSO PAGINA Nº